

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 051/2021
PROCESSO PAE: 2021/1021702

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 051/2021
CELEBRADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ – JUCEPA E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ.

Pelo presente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ-MP/PA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, nº. 100, bairro Cidade Velha, Belém/PA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **CÉSAR BECHARA MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 7176077 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 281.920.522-49, residente e domiciliado nesta cidade, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.825.329/0001-42, sito à Av. Magalhães Barata nº. 1234, bairro São Brás, CEP 66060-281, Belém/PA, neste ato representado por sua, Presidente **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº2321650- 3º via- SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05. resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a conjugação de esforços entre os signatários para:

- I** – Fomentar a simplificação e racionalização do processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, com o intuito de ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;
- II** – Realizar ações conjuntas de incentivo às micro e pequenas empresas visando a implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade (*Compliance*), em busca da prevenção da corrupção e da valorização de condutas éticas nas relações das micro e pequenas empresas com o Poder Público, com o setor privado e até com os clientes em geral, permitindo a construção de um ambiente empresarial saudável, valorizando a livre concorrência, incentivando uma competição corporativa mais justa e a minimização dos riscos das empresas de sofrerem sanções pelo Poder Público por não cumprimento de leis e normas;
- III** – O intercâmbio de informações, documentos e de apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 24 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Para consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, constituem contribuições dos partícipes:

I – À JUCEPA compete:

- a)** Desenvolver ações, tarefas, atividades e quaisquer outras medidas que visem a orientação, simplificação e racionalização do processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias,
- b)** Realizar palestras, cursos, seminários ou encontros, reunindo empreendedores, de modo a garantir maior eficiência e eficácia na consecução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- c)** Manter por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos do Ministério Público ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

- d) Não utilizar a marca do Ministério Público para seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste instrumento;
- e) Em qualquer ação promocional gerada a partir deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a dar o devido crédito aos partícipes em suas respectivas atuações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes;
- f) Não se utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nas ações resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

II- Ao MINISTÉRIO PÚBLICO, respeitada a independência funcional e dentro do limite das atribuições dos seus órgãos de execução, compete:

- a) Não utilizar a marca JUCEPA ou qualquer material desenvolvido pela JUCEPA em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) Utilizar as informações a que tenha acesso em função deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a terceiros;
- c) Manter, por si, seus servidores ou prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- d) Em qualquer ação promocional gerada a partir deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a dar o devido crédito aos partícipes em suas respectivas atuações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste instrumento;
- e) Não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único: As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Considerando o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, optam os partícipes por contratar utilizando as normas da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática, ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

As partes obrigam-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de todas as Instituições signatárias, bem como de seus documentos complementares

§1º. As partes comprometem-se a:

- a) Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;
- b) Manter sigilo sobre os ambientes e os ativos de informações fornecidos; c) Manter sigilo sobre informações confidenciais;
- d) Informar imediatamente ao setor responsável de cada partícipe a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação, quando os tiver utilizando;
- e) Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas, se houver.

§2º. Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares são de exclusiva responsabilidade da parte correspondente. §3º. A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos

§1º As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementarem medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os direitos de todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos produzidos serão de propriedade dos partícipes, podendo ser usados pelos convenientes, conjunta ou separadamente, no Brasil ou Exterior, por quaisquer meios disponíveis, para desenvolvimento de suas atividades, desde que para fins relacionados ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, vedada a comercialização com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou **rescindido** a qualquer tempo por descumprimento de suas cláusulas, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO A POSTERIORI

O intercâmbio dar-se-á mediante formalização de Plano de Trabalho previamente aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será publicado pela JUCEPA no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- a) Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão feitos por escrito;
- b) Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que as partes não puderem solucionar por via administrativa, por comum acordo. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Belém, de de 2021.

CILENE MOREIRA
SABINO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
CILENE MOREIRA SABINO DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.10.28 16:19:01 -03'00'

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da JUCEPA

PARA MINISTERIO
PUBLICO:050549600001
58

Assinado de forma digital
por PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158

CÉSAR BECHARA MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: